



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 89 • São Paulo, sexta-feira, 15 de maio de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.332, DE 14 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Comunicação, visando ao atendimento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Comunicação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de maio de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
45000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
45001 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1	150.000,00
TOTAL		1	150.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
24.131.4501.5359 COORDENAÇÃO EXECUÇÃO AÇÕES COMUN.GOV.E		1	150.000,00
TOTAL		1	150.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
45000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
45001 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS		1	150.000,00
TOTAL		1	150.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
09.273.0102.5662 COMPLEM.APOSENTAD. PENSÕES L.2007/4-IME		1	150.000,00
TOTAL		1	150.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	150.000,00	150.000,00	0,00
TOTAL GERAL	150.000,00	150.000,00	0,00

DECRETO Nº 54.333, DE 14 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
41001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS		1	270.000,00
TOTAL		1	270.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1	270.000,00
TOTAL		1	270.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
TOTAL		1	270.000,00
MAIO			270.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
TOTAL		1	270.000,00
MAIO			270.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	270.000,00	270.000,00	0,00
TOTAL GERAL	270.000,00	270.000,00	0,00

DECRETO Nº 54.334, DE 14 DE MAIO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Bofete, de parte do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Bofete, de uma área com 22,43m² (vinte e dois metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), parte do imóvel onde se encontra instalada a Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizado na Avenida Ernesto Eburneo, nº 89, naquele município, cadastrado no SGI sob o nº 3.336, conforme identificado nos autos do processo SAA-27.102/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do Resfriador de Leite, voltado aos produtores de leite do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 2009.

DECRETO Nº 54.335, DE 14 DE MAIO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a suspender o prazo de vigência de cessão de uso do imóvel que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a celebrar instrumento estipulando a suspensão, por até 5 (cinco) anos, do prazo de vigência de contrato de cessão de uso de bem imóvel de propriedade da Universidade de São Paulo - USP, localizado na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Município de São Paulo, destinado à Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP, objeto de avença firmada entre essas partes em 28 de dezembro de 1992, com as especificações constantes de sua cláusula primeira.

Parágrafo único - Do instrumento de suspensão a que alude o "caput" deste artigo:

1. deverá constar, como contrapartida, obrigação de cooperação técnica, por parte da Universidade de São Paulo - USP, em favor do Estado de São Paulo, visando ao treinamento de servidores da Secretaria da Fazenda;

2. poderá constar cláusula determinando a produção de efeitos retroativos a partir de 27 de dezembro de 2004.

Artigo 2º - Fica convalidado o termo de aditamento objetivando a suspensão da vigência do contrato de cessão de uso citado no artigo 1º deste decreto, celebrado entre a Fazenda do Estado e a Universidade de São Paulo - USP em 23 de dezembro de 1999.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 2009.

DECRETO Nº 54.336, DE 14 DE MAIO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito da Vila Maria, Município de São Paulo, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU para implantação de Programa Habitacional

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, imóvel composto por duas áreas com superfícies aproximadas de 63.800,00m² (sessenta e três mil e oitocentos metros quadrados) e 81.000,00m² (oitenta e um mil metros quadrados), situado no Distrito da Vila Maria, Município de São Paulo, conforme Processo Provisório CDHU nº 207.911/08 (código 5758258), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, elaborados com base nos títulos de propriedade e cadastro fiscal, a saber:

I - área 1: imóvel localizado à Rua da Baracela (antiga Rua 3), Distrito da Vila Maria, Município São Paulo, cuja descrição inicia-se no cruzamento da Rua 5 com a Rua Baracela seguindo pelo alinhamento desta última numa extensão de 536,60m, até alcançar o alinhamento projetado da faixa de domínio da Avenida Aricanduva, pista norte do Anel Viário Metropolitano: deste ponto deflete à esquerda e segue por 332,20m, confrontando com os imóveis objetos das M. 40.302 e M. 38.324 do 17º Registro de Imóveis da Capital, até encontrar a crista do talude do canal retificado do Rio Cabuçu; deste ponto deflete à esquerda e segue, con-

frontando com imóvel remanescente da M. 50.727 do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, por 205,00m; deste ponto deflete à esquerda novamente e segue por 94,40m, confrontando com terreno da Rua Sargento Rodoval Cabral Trindade, até encontrar a Rua 5 seguindo pelo seu alinhamento em dois segmentos de 10,00m e 118,70m, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma superfície aproximada de 63.800,00m² (sessenta e três mil e oitocentos metros quadrados):

II - área 2: imóvel localizado à Rua da Baracela (antiga Rua 3), Distrito da Vila Maria, Município São Paulo, cuja descrição inicia-se no cruzamento da Rua Baracela com a Rua 2 seguindo pelo alinhamento desta última numa extensão de 231,60m, até alcançar faixa de domínio da linha de transmissão da Eletropaulo; deste ponto deflete à esquerda e segue pela faixa de domínio por dois segmentos de 55,80m e 89,90m, ao final dos quais deflete à esquerda e segue 156,70m, confrontando com os prédios nº 604/608, 616, 596A/594 da Rua Pedro Taques Pires, prédios nº 21/18, 26/20 da Rua Arai, prédios nº 590/566, 472/468, 478, 488, 494, 498, 504, 508, 510, 516, 522, 528, 532/534F, 542, 548, 466/464 da Rua Pedro Taques Pires e prédios nº 80/80A da Rua Cel. Dilermando Coelho Brisola, mais 171,00m em confrontação, através de um valo, com propriedade da Cia. Novo Mundo, até encontrar a linha de divisa da propriedade dos herdeiros de Francisco Fanganielo; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a citada propriedade até alcançar o alinhamento da Rua Baracela; deste ponto deflete à esquerda novamente e segue 352,20m pelo alinhamento da citada rua, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma superfície aproximada de 81.000,00m² (oitenta e um mil metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 2009.

Atos do Governador

DECRETOS DE 14-5-2009

Dispensando Cesarvinicius Satt Rodrigues, RG 9.948.699-4, das funções de membro titular do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Coetic, na qualidade de representante da Secretaria da Fazenda.

Designando, com fundamento no § 3º do art. 5º do Dec. 52.178-2007, Alvaro Ribeiro Botelho Junqueira, RG 37.836.568-X, para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Coetic, na qualidade de representante da Secretaria da Fazenda, em complementação ao mandato de Cesarvinicius Satt Rodrigues.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2009

No processo SF-23641-573561-2000, vols. I a III, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Fazenda e do despacho aditivo da chefia da AJG ao parecer 511-2009, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a Universidade de São Paulo (USP), por intermédio da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA), tendo por objeto a realização de programas de pesquisa e capacitação, bem como a prestação de serviços de consultoria, nas áreas de conhecimento e interesse da Secretaria da Fazenda, especificamente da Escola Fazendária do Estado de São Paulo (Fazesp), vedado o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo ser atualizado, previamente à formalização do ajuste, o plano de trabalho constante de fls. 451 e ss. destes autos."